



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



PARECER JURÍDICO N° 13-A/2017

De Lavra: Assessoria Jurídica / Licitações e Contratos

Processo n° 436/17

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATO.
REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

1. DA DESCRIÇÃO FÁTICA

Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório n° 436/2017, o qual versa sobre a contratação para locação estimada de caminhões, máquina e equipamentos para manutenção urbana do Município.

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Todavia, não foi possível a publicação do certame nos sítios eletrônicos do TCM e Comprasnet, o que torna inconveniente e inoportuno à Administração a continuidade, sem as devidas observações.

É o breve relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do certame junto ao IOEPA, a realização de pesquisa de preços, a natureza comum dos equipamentos a serem adquiridos, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

No entanto, diante da impossibilidade do prosseguimento, tendo em vista a não publicação junto ao site do TCM e mesmo do *comprasnet*, para melhor alcançar competição no certame por problemas de ordem técnica (desativação da senha), a revogação da publicação torna-se necessária, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público.

[Handwritten signature]
Francisco C. M. Santos
OAB / PA 23276



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais, para alcançar o seu desiderato.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica opina pela revogação da publicação, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais, no mais, sanadas as pendências técnicas, recomenda-se a republicação nas mesmas condições editalícias.

É o parecer. S.M.J.

Santa Izabel do Pará, 15 de Março de 2017.

FRANCISCO GERALDO MATOS SANTOS
ASSESSORA JURÍDICA
ADVOGADO
OAB / PA 23.276



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 436/2017

Tratam os autos de contratação, mediante processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO ESTIMADA DE CAMINHÕES E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, de acordo o que determina a Lei Federal nº 10.520/15 c/c com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital e seus anexos.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/05, com fulcro na Lei Municipal nº 211/2010, de 14 de julho de 2010, dispõe acerca da sua instituição, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Administração Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” (grifo nosso).

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Lei Federal Nº 10.520/02

Lei Federal Nº 8.666/93.

Edital de Licitação nº 07/2017-MPSIP

Processo Administrativo nº 436/2017-PMSIP

DA PRELIMINAR